



Prefeitura Municipal de Louveira

(ESTADO DE SÃO PAULO)

DECRETO Nº 46/67

ODILON LEITE FERRAZ, Prefeito Municipal de Louveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA :-

Artigo 1º - A base trimestral para cobrança e arrecadação da tarifa de conservação e uso de redes de esgotos sanitários será, na forma do artigo 6º da Lei nº 86/67, a seguinte:-

	Porcentagem sobre o sa lário míni mo vigente neste muni cípio
a - categoria residencial:	
conservação:	
por metro linear de frente do terreno, inclusive duas faces de esquinas	0,1 %
melhoria:	
terrenos sem benfeitorias:	
a cada lote de 300 m2	0,1 %
residências até 60 m2	0,1 %
residências de 61 até 100 m2	0,2 %
residências de 101 até 150 m2	0,3 %
residências com mais de 150 m2	0,4 %
b - categoria coletiva:	
conservação:	
por metro linear de frente do terreno, inclusive duas faces de esquinas:	0,2 %
melhoria:	
prédios até 3 pavimentos e/ou 6 aparta mentos	0,1 %
prédios até 6 pavimentos e/ou 12 apar tamentos	0,2 %
prédios de mais de 6 pavimentos e/ 12 apartamentos, por unidade de aparta mento	0,1 %
lojas comerciais ou salões sob prédios - por unidade	0,2 %
c - categoria comercial:	
conservação:	
por metro linear de frente (devido in clusive por estabelecimentos sob pré dios objetos da taxa anterior)	0,2 %
melhoria:	
por unidade autônoma até 30 m2	0,1 %
com área acima de 30 m2 até 50 m2	0,2 %
de 51 m2 até 80 m2	0,4 %
de 81 m2 até 200 m2	0,8 %
acima de 200 m2	1 %
d - categoria industrial:	
conservação:	
por metro linear de frente	0,2 %



Prefeitura Municipal de Louveira

(ESTADO DE SÃO PAULO)

DECRETO Nº 46/67 (2)

	porcentagem sôbre o sa lário míni mo vigente neste muni cípio	
melhoria: por número de operários:		
até 10 operários	1	%
de 11 até 20 operários	2	%
de 21 até 40 operários	4	%
de 41 até 100 operários	5	%
mais de 100 operários	10	%

Artigo 2º - A base para cobrança e arrecadação da taxa de ligação, reforma de ligação ou religação de esgoto será a seguinte:

	Porcentagem sôbre o sa lário míni mo vigente neste muni cípio	
a - categoria domiciliar: em diâmetro de 4" em ruas de largura de 8 a 12 metros acima de 12 metros: per metro a mais	20	%
b - categoria coletiva: até o diâmetro máximo de 6":	2	%
em qualquer rua, até 3 pavimentos e/ou 6 apartamentos	100	%
até 6 pavimentos e/ou 12 apartamentos	150	%
acima de 6 pavimentos e/ou 12 apartamentos	200	%
c - categoria comercial:		
por unidade e por ligação:		
até 4"	50	%
até 6"	100	%
d - categoria industrial até 6":		
indústrias até 100 m2 cobertos	100	%
de 101 a 200 m2	150	%
de 201 a 500 m2	200	%
acima de 500 m2	300	%

Parágrafo 1º - Estas cobranças compreendem apenas o serviço de mão de obra e ferramentas, sendo cobráveis à parte as leis sociais e, quando cabíveis, seguro contra acidentes, etc.

Parágrafo 2º - O interessado deverá, ao solicitar a ligação, colocar no local em que ela será feita todo o material necessário.

Parágrafo 3º - Para tôdas as ligações será cobrada uma taxa de vistoria da rede executada internamente nos prédios, a qual, não estando em ordem, deixará de ser aceita, não sendo então executada a ligação sem que sejam sanadas as irregularidades.

Artigo 3º - É expressamente proibido o despejo de águas pluviais em redes de esgotos, bem como de ácidos, resíduo de cana ou resíduos industriais que possam danificar a rede ou



Prefeitura Municipal de Louveira

(ESTADO DE SÃO PAULO)

DECRETO Nº 46/67 (3)

ou poluir os cursos d'água que recebem os esgotos.

Artigo 4º - Para as ligações de água, a taxa será cobrada na mesma base da do esgoto, sendo apenas o diâmetro mínimo de 3/4" e máximo de 1" por ligação.

Artigo 5º - Os lançamentos feitos em consonância com a Lei nº 86/67, retroagirão à data de 1º de abril de 1967.

Parágrafo único - Serão cobradas em prestações as importâncias correspondentes às tarifas exigíveis do período de abril até o trimestre anterior àquele em que forem feitos os lançamentos normais.

Artigo 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Louveira,
Em 7 de novembro de 1.967.

Odilon Leite Ferraz
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado nesta Secretaria na data supra.

Antonio Bernardes
Secretário